

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ANDORINHA ENERGIA LTDA. PELA AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

I. AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 5º andar, bloco B, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.017.473/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300636759, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ATE" ou "Incorporadora");

II. ANDORINHA ENERGIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Aracruz, estado do Espírito Santo, na Avenida Florestal, nº 555, sala 11, CEP 29192-154, inscrita no CNPJ sob o nº 65.794.948/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE 322038007576, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Andorinha" ou "Incorporada");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

III. PETRO-VICTORY ENERGIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Aracruz, estado do Espírito Santo, na Avenida Florestal, nº 555, sala 11, CEP 29192-154, inscrita no CNPJ sob o nº 28.163.588/0001-13, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEES sob o NIRE 32202897610, neste ato representada na forma de seu contrato social ("PVE").

Cada qual denominada, indistintamente, "Parte" ou "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) a PVE detém participação societária em empresas que atuam no segmento de extração de petróleo e gás natural, dentre elas, a Andorinha, a qual detém quotas representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social;

(ii) a ATE, por sua vez, tem como objeto social a participação em sociedades que tenham como atividade principal a exploração, produção e comercialização de petróleo e seus derivados;

(iii) a ATE e a PVE celebraram, em 26 de março de 2026, "Acordo de Associação e Outras Avenças", por meio do qual a ATE se obrigou, mediante aprovação em assembleia

geral de acionistas, a incorporar a Andorinha, mediante a emissão de ações da ATE em favor da PVE, em quantidade equivalente a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social da ATE após a Incorporação ("Incorporação"); e

(iv) o Conselho de Administração da ATE, em reunião realizada em 14 de maio de 2026, manifestou-se favoravelmente à proposta da Incorporação, autorizando a celebração do presente instrumento, *ad referendum* da assembleia geral;

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente "*Protocolo e Justificação de Incorporação da Andorinha Energia Ltda. pela Azevedo & Travassos Energia S.A.*" ("Protocolo"), nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 78, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 78"), o qual será oportunamente submetido à deliberação dos acionistas da ATE.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Incorporação. As Partes têm interesse em propor, para aprovação dos acionistas da ATE e da única sócia da Andorinha, conforme o caso, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Andorinha pela ATE, nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei das S.A.

1.2. Motivos e Interesse. As administrações das Partes acreditam que a combinação de seus negócios, por meio da Incorporação, permitirá o reforço de recursos empresariais e patrimoniais, possibilitando a extração de sinergias decorrentes do ganho de escala operacional, do significativo aumento de produção no curto prazo e da racionalização de custos por meio do compartilhamento de equipamentos, instalações e gestão técnica e administrativa, em linha com a estratégia de crescimento e ampliação da escala operacional da Incorporadora. Adicionalmente, a Incorporação, ao incorporar ao patrimônio da Incorporadora um portfólio com potencial robusto e diversificado de ativos de produção e exploração de óleo e gás e ao viabilizar a entrada da PVE como parceiro estratégico no quadro acionário da Incorporadora, poderá gerar efeitos positivos no aumento da capacidade de atração de investimentos por meio do mercado financeiro e de capitais e na melhoria da apreciação dos ativos das Partes, propiciando a criação de valor aos acionistas.

1.3. Eficácia da Incorporação. A Incorporação, se aprovada em assembleia geral de acionistas da ATE e em reunião de sócios da Andorinha, terá eficácia a partir da data de sua aprovação.

1.4. Condições Suspensivas. A consumação da Incorporação está sujeita ao cumprimento (ou à renúncia, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil: **(i)** aprovação da Incorporação pelos acionistas da

Incorporadora reunidos em assembleia geral extraordinária, nos termos da Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), e pela única quotista da Incorporada em reunião de sócios; **(ii)** obtenção das aprovações regulatórias aplicáveis, incluindo, conforme o caso, a anuência prévia da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP relativa à transferência indireta de ativos e/ou à cessão de direitos vinculados aos contratos de concessão e blocos exploratórios integrantes do acervo da Incorporada; e **(iii)** ausência de qualquer ordem, decisão ou ato de autoridade governamental que impeça, vede ou restrinja a consumação da Incorporação.

2. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

2.1. Capital Social Atual da Incorporada. A Incorporada é sociedade empresária limitada. Nesta data, conforme balanço patrimonial da Incorporada data-base 31 de março de 2026 (“Data-Base”), o capital social da Incorporada é de R\$ 17.295.916,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e dezesseis reais), dividido em 17.294.216 (dezessete milhões, duzentas e noventa e quatro mil, duzentas e dezesseis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, detidas integralmente pela PVE, na qualidade de única quotista.

2.2. Capital Social Atual da Incorporadora. A Incorporadora é sociedade por ações de capital aberto, com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A” perante a CVM, cujas ações são negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Nesta data, conforme informações trimestrais da Incorporadora referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2026, o capital social da Incorporadora era de R\$ 296.520.995,95 (duzentos e noventa e seis milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido em 339.094.779 (trezentas e trinta e nove milhões, noventa e quatro mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Incorporadora.

2.3. Capital Social da Incorporadora após a Incorporação. A Incorporação resultará em aumento do capital social da Incorporadora no montante de R\$ 28.270.492,00 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais), correspondente ao patrimônio líquido contábil ajustado da Incorporada na Data-Base, conforme apurado no Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido), mediante a emissão de 41.011.802 (quarenta e uma milhões, onze mil, oitocentas e duas) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Incorporadora, a serem subscritas pela PVE, na qualidade de única quotista da Incorporada, e integralizadas mediante a versão do patrimônio líquido contábil ajustado da Incorporada à Incorporadora em decorrência da Incorporação.

2.3.1. Ausência de Alteração de Direitos. A Incorporação não implicará qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Incorporadora.

2.3.2. Direito de Retirada. Não haverá direito de retirada dos acionistas da Incorporadora que dissentirem ou se abstiverem de votar sobre a Incorporação na Assembleia, nos termos da Lei das S.A.

2.4. Relação de Substituição. A relação de substituição das quotas de emissão da Incorporada por ações de emissão da Incorporadora foi livremente negociada, acordada e pactuada entre a administração da Incorporadora e a PVE, na qualidade de única quotista da Incorporada, e calculada considerando-se a avaliação a valor econômico da Incorporadora em R\$ 247.539.188,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e oito reais) e da Incorporada em R\$ 28.270.492,00 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais). Após a Incorporação, a PVE passará a deter 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social da Incorporadora, representado por 41.011.802 (quarenta e uma milhões, onze mil, oitocentas e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Incorporadora.

3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

3.1. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Incorporada ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação, serão absorvidas e registradas pela Incorporadora.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Critério da Avaliação. O patrimônio líquido contábil ajustado da Incorporada foi avaliado pelo seu respectivo valor contábil ajustado na Data-Base, no montante de R\$ 28.270.492,00 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais), correspondente à soma do capital social da Incorporada (R\$ 17.295.000,00) e da mais-valia atribuída ao ativo intangível da Incorporada apurada com base em avaliação econômica (R\$ 10.975.492,00), conforme descrito no Laudo de Avaliação.

4.2. Laudo de Avaliação. A **COSMOS ADVISORS – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua George Ohm, nº 230, 21º andar, conjunto 211, Torre A, CEP 04.576-020 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.437.295/0001-30 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada para elaborar o laudo de avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base, para fins da Incorporação ("Laudo de Avaliação"), o qual constitui o **Anexo A** ao presente Protocolo.

5. DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. Demonstrações Financeiras da Incorporadora. Em atendimento ao disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 78, foram divulgadas pela Incorporadora as suas informações trimestrais da Incorporadora referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2026, elaboradas de acordo com a Lei das S.A., os pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas da CVM, acompanhadas de relatório dos auditores independentes emitido pela **Taticca Auditores Independentes S.S.**, sociedade registrada na CVM como auditor independente ("Auditor Independente"), conforme constam do formulário ITR 2025, retificado, da Incorporadora.

5.2. Informações Financeiras Pro Forma. Nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 78, serão divulgadas, juntamente com a documentação de suporte à assembleia geral extraordinária que deliberará sobre a Incorporação, as informações financeiras pro forma da Incorporadora, elaboradas de acordo com a Lei das S.A. e as normas da CVM, acompanhadas de relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes emitido pela Taticca Auditores Independentes S.S., evidenciando os efeitos contábeis e patrimoniais da Incorporação como se esta tivesse sido consumada na Data-Base, com base nas informações trimestrais da Incorporadora referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2026 e no balanço patrimonial elaborado pela administração da Incorporada ("Informações Pro Forma").

5.2.1. As Informações Pro Forma contemplam os ativos integrantes do acervo da Incorporada, incluindo (i) a participação integral no Campo de Andorinha; (ii) os blocos exploratórios POT-T-566, POT-T-304, POT-T-327, POT-T-352, POT-T-436 e POT-T-474; e (iii) a titularidade de 50% do contrato de compra e venda de ativos celebrado com a 3R Potiguar S.A. e a 3R RNCE S.A., observado que a integralização de tais ativos no acervo da Incorporada e/ou os efeitos da Incorporação sobre referido contrato dependem das aprovações regulatórias aplicáveis, em especial da prévia anuência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.2.2. As Informações Pro Forma têm caráter meramente ilustrativo e não representam, necessariamente, a posição patrimonial e financeira nem os resultados que efetivamente teriam sido apurados caso a Incorporação tivesse sido consumada na data nelas indicada.

5.3. Nos termos do artigo 227, §1º da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelos acionistas da Incorporadora em assembleia geral extraordinária, bem como pela quotista da Incorporada em reunião de sócios, que deliberarão também sobre a Incorporação.

6. PROVIDÊNCIAS PÓS-INCORPORAÇÃO

6.1. Providências Pós-Incorporação. Após a Incorporação: **(i)** a sede e as filiais da Incorporada serão extintas; e **(ii)** a administração da Incorporadora deverá tomar as

medidas necessárias para formalizar a extinção das filiais da Incorporada junto às autoridades governamentais competentes.

6.2. Direito dos Credores. Nos termos do artigo 232 da Lei das S.A., aos credores anteriores à Incorporação que se sentirem prejudicados é facultado pleitear judicialmente a anulação da operação no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação dos atos relativos à Incorporação, observadas as exceções legais.

6.3. Substituição de Acervo. A Incorporadora sucederá a Incorporada a título universal em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem solução de continuidade, devendo a administração da Incorporadora promover a transferência da titularidade de bens, direitos, contratos, autorizações, licenças, registros e demais ativos da Incorporada, junto a órgãos públicos, registros, cartórios e terceiros em geral.

6.4. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas relacionados à Incorporação, incluindo honorários da Empresa Avaliadora, custos de publicação, registros e averbações, serão suportados pela Incorporadora.

6.5. Documentos e Informações aos Acionistas. A Incorporadora disponibilizará aos seus acionistas, por meio do Sistema Empresas.NET da CVM e em sua página de relações com investidores, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 81 e pela Resolução CVM 78, observados os prazos regulamentares aplicáveis.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Sucessão e Direitos e Obrigações. A Incorporação será conduzida de acordo com o artigo 227 da Lei das S.A. e com os termos deste Protocolo, sendo a Incorporadora a sucessora legal da Incorporada em todos os seus direitos e obrigações.

7.2. Registros e Averbações. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à sua efetivação.

7.3. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

7.4. Foro. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.5. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram e reconhecem que este Protocolo, assinado eletronicamente por meio de plataforma eletrônica: **(i)** é válido e eficaz entre as

Partes, representando fielmente os direitos e obrigações acordados entre as Partes; e **(ii)** possui força probatória, tendo em vista que é possível preservar a integridade de seu conteúdo e comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, com renúncia a qualquer direito de alegar o contrário. A assinatura eletrônica ou digital por uma pessoa física, ainda que feita uma única vez, será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a sua própria pessoa natural, e qualquer pessoa natural ou jurídica de que seja procurador ou representante legal. A data de início de vigência deste Protocolo, para todos os fins, será a data indicada ao final do Protocolo, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em outra data.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica para um só efeito.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANDORINHA ENERGIA LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

PETRO-VICTORY ENERGIA LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO A
LAUDO DE AVALIAÇÃO

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]